

Tratando-se de matéria sujeita à deliberação das Comissões e conteúdo aspectos relativos ao serviço público, para evitar qualquer óbice à sua tramitação, cremos de bom alvitre que também haja a manifestação da Comissão de Administração Pública.

Favorável é nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 17 de abril de 2003.
TONINHO CAMPANHA - Relator
FRANCISCO CHAGAS - Presidente
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
JOSÉ NOGUEIRA
DALTON SILVANO

PARECER Nº 446/2003 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 483/2002.

Projeto de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, obriga que nas embalagens de tintas destinadas à pintura de paredes comercializadas no âmbito do Município de São Paulo, deverão constar informações do grau de cobertura que o produto produz, impressa em destaque, em local de fácil visualização e em linguagem simples para entendimento de todos.

Com relação aos produtos em estoque e prontos para a comercialização, poderá ser usado uma forma alternativa e provisória para a divulgação do grau de cobertura, como selos afixados nas suas embalagens.

Há no mercado uma infinidade de tipos de tintas com uma gama de produtos de bases diferentes (PVA, acrílica, resinada, etc.) e cada tipo contendo característica específica para um determinado serviço, sendo que a tinta, no contexto geral da pintura, é somente para o acabamento porque o recobrimento depende do preparo do fundo e do material que se quer recobrir. A diferença de recobrimento das tintas depende dos tipos de pigmentos, que são materiais diversos e muito caros, o que torna a proposta inviável economicamente, pois a colocação do grau de recobrimento na embalagem, só nesta cidade. causará um custo adicional que fará o produto ser comercializado com valor maior, o que obrigaria o consumidor a comprá-lo em Municípios vizinhos a preço menor, e isto diminuiria a repartição de rendas tributárias que compete a nosso Município. Além do mais ao tratar especificamente de informações concernentes à embalagens, fere competência da União que estabelece normas uniformes em todo território nacional, visto que o direito à informação preconizada no art. 6º do Código do Consumidor já é atendido.

Contrário, face ao exposto, é nosso parecer. Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 17 de abril de 2003.
DALTON SILVANO - Relator
FRANCISCO CHAGAS - Presidente
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
JOSÉ NOGUEIRA
TONINHO CAMPANHA

PARECER Nº 447/2003 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 579/1998.

Projeto de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz objetiva tornar obrigatório para todos os fabricantes e importadores do Município de São Paulo, a manutenção de postos de recolhimento de seus produtos usados, em cuja composição contenha materiais tóxicos, que possam contaminar usuários e meio ambiente.

Justifica o autor é necessidade de proteger a saúde da população e o meio ambiente, dos resíduos sólidos perigosos jogados no lixo que contaminam o subsolo mais especificamente os lençóis freáticos quando se decompõem.

Nas audiências públicas realizadas consideraram que o Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, através da resolução nº 257/99, já obriga que os comerciantes recolham os produtos utilizados como baterias, pilhas, acumuladores, chumbo-ácido, bateria industrial e veiculares, pilhas e baterias portáteis e de aplicação especial e dêem a destinação final. Cabe lembrar que a Lei nº 13.111, de 14 de março de 2001, já dispõe sobre a obrigatoriedade do recolhimento de pilhas, baterias e congêneres, quando descarregadas, pelos que as comercializam, para posterior recolhimento por seus fabricantes ou revendedores que se responsabilizarão pela sua reciclagem e destinação final adequada, de acordo com a legislação sanitária de controle da poluição ambiental em vigor.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo no sentido de aperfeiçoar a técnica de elaboração legislativa e adequar o valor da multa em reais, dada a extinção a UFIR.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana Meio Ambiente apresentou outro substitutivo em que amplia o rol de produtos que contenham material tóxico, discriminando alguns, e entender que com a inclusão de fabricantes e importadores amplia-se o número de postos que os munícipes terão para depositar os referidos produtos usados.

Não resta dúvida quanto a ampliação de produtos a serem recolhidos e de postos para beneficiar aos consumidores, que também deveriam ser orientados em campanhas educativas para não colocarem esses produtos no lixo comum, como normalmente o fazem, para que haja uma constante proteção ao meio ambiente e à qualidade de vida da população.

Entendemos, entretanto, que os produtos que contenham materiais tóxicos elencados no substitutivo enquadram-se nos congêneres da citada Lei nº 13.111/01, e que os importadores também já estão abrangidos como revendedores, além do fato de que as normas ambientais municipais decorrem da legislação federal e estadual aplicáveis, que não podem ser omitidas.

Quanto aos substitutivos apresentados propomos sua revisão para que se altere a Lei nº 13.111, de 14 de março de 2001, e não simplesmente revogá-la para dispor no mesmo sentido, consoante o disposto no inciso IV do artigo 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1988, que “dispõe sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 a Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos administrativos que menciona”, vazado nos seguintes termos:
“IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Destarte, nosso parecer é favorável ao projeto e face ao exposto apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA AO PROJETO DE LEI Nº 579/1998.

Altera e complementa a Lei nº 13.111, de 14 de março de 2001, sobre a obrigatoriedade do recolhimento de pilhas, baterias e congêneres, quando descarregadas.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 13.111, de 14 de março de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O comerciantes de pilhas, pequenas baterias alcalinas e congêneres, que contenham em suas composições materiais tóxicos, entre os quais, chumbo, cádmio, mercúrio, níquel e iodo, instalados no Município de São Paulo, ficam, a partir da vigência desta lei, obrigados a aceitar, como depositários, esses produtos quando descarregados, quebrados ou inutilizados, para seu posterior recolhimento por seus fabricantes, revendedores ou importadores. (N.R.)”

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 13.111, de 14 de março de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Todo estabelecimento que comercializar esse tipo de produto e as assistências técnicas que os utilizarem deverão dispor de local próprio contendo recipiente apropriado, tipo urna, devidamente identificado e sinalizado, para depósito desses produtos pela população, ficando expressamente proibida sua posterior destinação como lixo comum. (N.R.)”

Art. 3º - Fica acrescido à Lei nº 13.111, de 14 de março de 2001, o artigo 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A - O Executivo poderá, através de decreto, ampliar a relação dos materiais tóxicos, bem como especificar os produtos que deverão ser objeto das ações estabelecidas por esta lei. (AC)”

Art. 4º - O artigo 4º da Lei nº 13.111, de 14 de março de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O descumprimento das disposições estabelecidas por esta lei implicará ao estabelecimento comercial ou de assistência técnica, quando constatada a falta do recipiente exigido no artigo 2º, bem como ao fabricante ou revendedor ou importador, quando este deixar de efetuar a coleta periódica desses produtos, as seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

II - multa aplicada em dobro a cada 30 (trinta) dias;

III - cassação do Auto de Licença de Funcionamento se persistirem as irregularidade após a 2ª (segunda) aplicação da multa em dobro.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo, será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro, criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. (N.R.)”

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 17 de abril de 2003.

TONINHO CAMPANHA - Relator
FRANCISCO CHAGAS - Presidente
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
JOSÉ NOGUEIRA
DALTON SILVANO

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Projetos relatados para a reunião ordinária do dia 24/04/03.

1) PL 15/02 - Vicente Cândido - Regulamenta as disposições da Lei Federal 9.790/99 no Município de São Paulo. (Esta Lei instituiu as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP)

2) PDL 67/02 - PCdoB e PT - Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paulista ao Senhor Sérgio Mamberti.

3) PDL 71/02 - Vicente Cândido - Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paulista ao Senhor Antonio Riccitelli.

4) PL 115/02 - Raul Cortez - Cria o projeto denominado “Escola-Biblioteca on line” no Município de São Paulo, determinando a instalação de pontos de acesso à internet para uso, sem ônus, pela população nos locais e condições que especifíca.

5) PL 260/02 - José Viviani Ferraz - Dispõe sobre o direito dos estudantes matriculados em cursos preparatórios pré-vestibular, no âmbito do Município de São Paulo, a terem Carteira de Estudante expedida pela respectiva unidade escolar, e dá outras providências.

6) PL 398/02 - Carlos Giannazi - Denomina EMEI Professora Mariazinha Rezende Fusari a EMEI Jd. João XXIII, localizada na Rua Eldorado Lincoln Berlink, nº 118, Jd. Arpoador.

7) PL 449/02 - Paulo Frange - Denomina Praça Osvaldo Silva a Praça sem denominação oficial, localizada na Rua Cônego Luiz Vieira da Silva, altura do número 497, no Bairro Jardim João XXIII.

8) PL 454/02 - Edivaldo Estima - Denomina Praça Tertuliano Dias de Oliveira o espaço compreendido entre a Rua Arraial dos Couros (Cadlog 6920-9), a Rua Geraldo Fraga de Oliveira (Cadlog 21326-8), a Rua Arlindo Fraga de Oliveira (Cadlog 22154-6) e a Rua Francisco Cerqueira (Cadlog 69753-2)

9) PL 542/02 - Wadih Mutran - Denomina Praça Antônio Joaquim Martins logradouro público inominado localizado entre as Ruas Tenente Sotomano (Cadlog 184.44/6), Marcondes Buarque (Cadlog 129.41/0) e Santa Irene (Cadlog 0933/7), no Bairro do Jardim Brasil, e dá outras providências.

10) PL 605/02 - Viviani Ferraz - Denomina Praça Helio Munhaes, a Praça sem denominação, localizada na Rua Fragaria Rósea, esquina com a Av. Raimundo Pereira de Magalhães, no Jardim Cidade Piritiba - Piritiba, croque em anexo.

11) PL 614/02 - José Eduardo Cardozo - Denomina Praça Afro de Nagô, a área inominada entre a Rua Capitão Alcook e Rua Basílio Alves Morango no Bairro Edu Chaves, Zona Norte.

12) PL 676/01 - Arselino Tatto - Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar assistência psicológica e psicopedagógica em todos os estabelecimentos de ensino básico público, com o objetivo de diagnosticar e prevenir problemas de aprendizagem.

13) PL 714/02 - Carlos Neder - Institui, no Município de São Paulo, o Programa “Cinema de Rua”, e dá outras providências.
14) PL 746/02 - Carlos Giannazi - Institui no Calendário do Município de São Paulo o “Dia do Bairro de Jardim IV Centenário”, e dá outras providências.

#### PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE,

#### PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

DATA: 24/04/2003

HORÁRIO: 13:15h.

LOCAL: Salão Nobre - 8º andar

PROJETOS COM MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

**1-PR-020/02 - Autores: Carlos Alberto Bezerra Jr., Carlos Neder, Gilberto Natalini, Havanir Nimitz, Jooji Hato, Paulo Frange, Roger Lin e Rubens Calvo** - Cria o Comitê de Acompanhamento de Mortalidade Materno-infântil.

**2-PL-677/01 - Autor: Carlos Alberto Bezerra Jr.** - Dispõe sobre a isenção de pagamento de IPTU para entidades que realizem atividades de assistência social no Município de São Paulo.

**3-PL-181/02 - Autor: Farhat** - “Institui a política municipal do Idoso”.

**4-PL-337/02 - Autor: Lucila Pizani Gonçalves** - Isenta os desempregados de pagamento de inscrição em concursos públicos municipais.

**5-PL-114/02 - Autores: Raul Cortez e Roger Lin** - Acrescenta Seção e Item Capitulo 14 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 - Código de Obras e Edificações do Município, e dá outras providências.

**6-PL-172/02 - Autor: Alcides Amazonas** - Dispõe sobre a taxa de inscrição de vestibular em universidades e faculdades estabelecidas no Município de São Paulo e dá outras providências.

**7-PL-314/98 - Autor: Wadih Mutran** - Dispõe sobre a concessão do direito de isenção de Imposto Sobre Serviço (ISS) a todas empresas, indústrias e similares, que cumprirem os dispositivos desta lei, e dá outras providências.

**8-PL-149/01 - Autor: Viviani Ferraz** - Dispõe sobre a manutenção de equipamentos de resgate à disposição da população para uso imediato, nos locais do Município de São Paulo em que as enchentes colocam em risco a integridade física dos motoristas e transeuntes, e dá outras providências.

**9-PL-431/02 - Autor: Rubens Calvo** - Dispõe sobre a formação de EQUIPE VOLANTE ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA, a fim de inspecionar as condições de higiene e salubridade em locais de permanência ou aglutinação de pessoas em espaços públicos.

**10-PL-567/02 - Autora: Marta Suplicy** - Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Fundação Dorina Nowill para Cegos e dá outras providências.

**11-PL-692/02 - Autor: Toninho Paiva** - Dispõe sobre a presença de familiares adultos em quartos de hospitais públicos como acompanhantes de pessoas acima de 60 anos.

**12-PL-330/00 - Autor: Carlos Neder** - Institui o Programa de Prevenção de Ruídos nos Equipamentos Públicos de Educação e assistência Social e dá outras providências.

**13-PL-274/01 - Autor: Jooji Hato** - Dispõe sobre legislação de arborização nos logradouros públicos do Município de São Paulo.

**14-PL-086/02 - Autor: Claudio Fonseca** - Dispõe sobre o uso de uniforme e equipamentos de segurança, no trabalho, pelos servidores municipais em exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

**15-PL-498/02 - Autor: Executivo** - Institui o serviço voluntário no âmbito da Administração direta autarquias do Município de São Paulo.

**16-PL-099/01 - Autor: Jooji Hato** - Institui o Passe de Transporte Gratuito para portadores de doenças crônicas e dá outras providências.

#### SEÇÃO TÉCNICA DE PREPARO E REGISTRO DE DOCUMENTOS LEGISLATIVOS - LEG.3

LEI 13.559 DE 22 DE ABRIL DE 2003.

(PROJETO DE LEI 518/02)

(VEREADOR ANTONIO GOULART - PMDB)

*Institui o Dia do Antigomobilista e dá outras providências.*

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Antigomobilista, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de setembro.

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - O Poder Público Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de abril de 2003.

O Presidente, Arselino Tatto
Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de abril de 2003.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

LEI 13.560 DE 22 DE ABRIL DE 2003.

(PROJETO DE LEI 699/02)

(COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA)

*Institui, no Município de São Paulo, o Mês do Bairro do Pacaembu, e dá outras providências.*

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Mês do Bairro do Pacaembu, a ser comemorado todo mês de março de cada ano.

Art. 2º - O evento ora instituído integrará o Calendário Oficial de Eventos da Cidade.

Art. 3º - Os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de abril de 2003.

O Presidente, Arselino Tatto
Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de abril de 2003.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

#### COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Convida o público interessado a participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE OS PROJETOS DE LEI: 079/02, 288/02, 424/02 e 533/02**

DATA 24 de abril de 2003 **HORÁRIO** 12:30hs.

**GLOCAL** - Salão Nobre - 8º andar da Câmara Municipal de São Paulo, Viaduto Jacarei, 100 - Bela Vista

**Projeto de Lei-079/02 - Autor: Elisen Gabriel** - “Dispõe sobre um plano conjunto entre as Secretarias da Saúde e da Educação, objetivando exames médicos de rotina em crianças residentes em bolsões de pobreza, matriculados na rede municipal de escolas e creches, com ênfase no período da VOLTA ÀS AULAS”.

**Projeto de Lei-288/02 - Autor: Edivaldo Estima** - Dispõe sobre o projeto “Viva de Bem com sua Coluna” de orientação e conscientização da importância quanto à postura correta, nas escolas públicas do Município de São Paulo.

**Projeto de Lei-424/02 Autores: Raul Cortez e Roger Lin** - Torna obrigatória nas escolas municipais de ensino a presença de um profissional habilitado a prestar Primeiros Socorros, e dá outras providências.

**Projeto de Lei-533/02 Autor: Roger Lin** - Torna obrigatório o imediato encaminhamento de recém-nascidos com Lábios Leoporinos e/ou Fenda Palatina para o Centro de tratamento de malformação congênita, e dá outras providências.

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**
**AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE CÓDIGO DE OBRAS**
**DATA: 30 DE ABRIL DE 2003 HORÁRIO: das 10:00 às 11:00 horas**
**LOCAL: Sala Tiradentes, 8º andar, Câmara Municipal de São Paulo**
**Viaduto Jacarei, 100**

PL 272/02 - Ver. William Woo - 2ª Audiência Pública - Dispõe sobre instalação de equipamentos para tratamento de água em edificações públicas, privadas, industriais, comerciais e residenciais no Município de São Paulo.

PL 552/02 - Ver. João Antonio - 1ª Audiência Pública - Dispõe sobre a representação do perímetro para alvará de construção e comunicação de obras para reforma

PL 710/02 - Ver. José Mentor - 2ª Audiência Pública - Dispõe sobre a obrigatoriedade da inspeção periódica de segurança nos elevadores e outros aparelhos de transportes nos prédios residenciais, comerciais e públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

**AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**
**DATA: 30 DE ABRIL DE 2003 HORÁRIO: das 11:00 às 12:30 horas**

PL 437/02 - Ver. Laurindo - 2ª Audiência Pública - Dispõe sobre a proibição de inauguração de entrega de unidades habitacionais sem que haja escolas estaduais de 2º grau, municipais do ensino fundamental e creche nos conjuntos construídos pelo Estado/CDHU e pela PMSP/COHAB e dá outras providências.

PL 513/02 - Ver. Goulart - 1ª Audiência Pública - Transforma a Rua Honduras de Z1-012 para Z8-CR1, alterando normas de uso e ocupação do solo.

PL 587/02 - Ver. Erasmo Dias - 1ª Audiência Pública - Inclui na lista de logradouros pertencentes ao corredor de uso especial Z8-CR2 a Avenida Tenente Júlio Prado neves, e dá outras providências.

#### A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Convida o público interessado a participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE PL 004/2002 e PL 389/2002**

DATA: 24 de abril de 2003 **HORÁRIO:** 10:00 h

**LOCAL:** Auditório Prestes Maia - 1º andar desta Edilidade, no Viaduto Jacarei, 100 - Bela Vista

**PL 004/2002, do Vereador Nabil Bonduki** - Institui o incentivo fiscal para realização de projetos culturais, cria o Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais junto à Secretaria Municipal de Cultura, revoga a Lei 10.923 de 30 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

**PL 389/2002, do Vereador Roger Lin** - Dispõe sobre a criação de centros de convivência infantil nas escolas públicas da rede municipal de ensino, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

#### SECRETARIA DA CÂMARA

#### DIRETORIA GERAL

PORTARIA 23932/03

DESIGNANDO para assessorar a Comissão Parlamentar de Inquérito para averiguar possíveis irregularidades na instalação e uso de antenas de qualquer natureza e demais instalações assemelhadas, relacionadas às áreas de comunicação e telecomunicação na Municipalidade de São Paulo (Proc. 08-003/2003), sem prejuízo das funções determinadas na Portaria 23523/03, o funcionário FLÁVIO GONZALEZ, Inspetor Fiscal, RF. 586.316.

PORTARIA 23933/03

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Secretário Parlamentar, referência DAS-13, EDUARDO TADAYOSHI KAWAI, do Gabinete do 1º Vice-Presidente, 23º SSP, registro 24066.

PORTARIA 23934/03

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Secretário Assistente IV, referência DAS-13, ANTONIO PAULO ARNONI, 34º SSP, registro 26126.

PORTARIA 23935/03

Nomeando SANDRA SOUZA RODRIGUES DE MORAES para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Assistente IV, referência DAS-13, na 34ª SSP, (III-PP).

#### AVERBAÇÃO DE TEMPO

Antonia Massola - Proc. 437/03

À vista das informações oferecidas DEFIRO o requerido na inicial.

PAGAMENTO DE SALDO DE SALÁRIO E 13ª PROPORCIONAL
Augusta Maria Marinho Pinheiro - Proc. 287/03

À vista das informações que constam dos autos, DEFIRO o pagamento requerido às fls.01, à requerente, conforme certidão de inventariança juntada às fls. 14, devendo o mesmo ser efetuado através de depósito judicial nos autos do respectivo inventário, observadas a disponibilidade de verba e as cautelas legais.

#### DEPARTAMENTO DO PESSOAL CERTIDÃO

Jorge Miake - Proc. 444/03

Deferido. Providenciar a certidão requerida, ficando à disposição do interessado, no Departamento do Pessoal, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

#### DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - DT.1

Demonstrativo de Compras Efetuadas e dos Serviços Contratados pela

**CMSP relativo ao mês de MARÇO DE 2003** de acordo com o ARTIGO nº16

da Lei Federal nº8.666/93 e artigo nº 116 - L.O.M.SP.

NE	OBJETOS/FORNECEDORES	QTD/UN	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
<b>COMPRAS</b>				
0266/MC	Adiantamento Administrativo Joquim Nabuco Pereira Fº.	03/03	01	7.000,00
0271/MC	Adiantamento Administrativo Oswaldo Moretto Gasser	03/03	01	1.500,00
0278/MC	Papel sulfite A4			
	Gimbu Supr.de Escr.t e Inf. Ltda.	6000/pts.	8,77	52.620,00
0279/MC	Bobina p/fac-simile			
	Diskap Log. e Autom. Ltda.	300 bob.	3,29	987,00
0285/MC	Adiantamento Administrativo	04/03		
	M.Regina M.N.Leonetti	01		300,00
03				